



E-12/004.192/2016
13 06 2017 109

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 992

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE
DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º
920/2017 – PROVIMENTO NEGADO.**

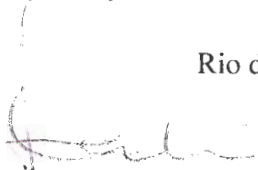
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.192/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso interposto, eis que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSP n.º 920/2017 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


GRAÇA MATOS
Conselheira


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017
MARCO ANDRADE
Subsecretário-Adjunto

Id: 2048520

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 940 DE 25 DE JULHO DE 2017
CCR-BARCAS - INCIDENTO NO TERMINAL PRAÇA XV EM 28/10/2015 - C.O. Nº 0514 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 905/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.372/2015, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a penalidade de multa para advertência, mantendo a Deliberação AGETRANSF nº 905/2017, nos demais termos por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
(Voto Vencido)

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 941 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFO PRÓXIMO A ESTAÇÃO TANCREDO NEVES EM 26/02/2016 - B.O. Nº 0611 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.189/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,01%, do faturamento do ano de 2015, correspondente ao valor de R\$ 57.247,09 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do mesmo contrato e da Resolução AGETRANSF nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 942 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 920/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.192/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso interposto, eis que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 920/2017, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 943 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DE TREM NO PÁTIO DA ESTAÇÃO VILA INHOMRIM B.O. 0616.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.194/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 57.247,10 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e

dez centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2015, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, após transcorrido prazo para eventual recurso, a lavratura do auto de infração, na forma prevista na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, transitada em julgada a decisão, seja o presente processo arquivado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 944 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.273/2016, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Relator do Voto Vencedor)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 945 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA PANTÓGRAFO EM 19/06/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.278/2016, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 19 de junho de 2016, retratado no Processo Administrativo nº E-12/004.278/2016, eis que decorrente de fato de terceiro (tentativa de furto de cabos de rede aérea), com a prisão em flagrante dos suspeitos;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira (Voto Vencido)
CARLOS CORREIA
Conselheiro (Voto Vista vencido)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 946 DE 25 DE JULHO DE 2017
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UH 002, ENTRE AS ESTAÇÕES DE CAMPOS ELÍSEOS E GRAMACHO - B.O. 0634.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.285/2016, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra "a" da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das cláusulas quarta e décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após decorrido prazo para eventual recurso, proceda ao arquivamento do processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
(voto vencido)
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 947 DE 25 DE JULHO DE 2017

METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA FORNECIMENTO ENERGIA LINHA 2.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.291/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do referido contrato, no valor de R\$ 161.009,81 (cento e sessenta e um mil nove reais e oitenta e um centavos), equivalente a 0,02% de seu faturamento relativo ao ano de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira - Voto Vista
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2048478

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.168 DE 25 DE JULHO DE 2017
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO CAJU - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/087/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba e determinar que a mesma informe à CASAN, desta Agência, a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de Ampliação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário - Bairro Caju, Silva Jardim - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a comprovação do atendimento aos ditames da Instrução Normativa nº 50/2015.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN 007/2009, a multa no percentual de 0,006 (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 06/07/17, tendo em vista o conteúdo da carta - CAJ 473/17, em razão do início das obras sem a prévia comunicação e autorização desta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPEF, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
TIAGO MOHAMED
Conselheiro

Id: 2048523

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.169 DE 25 DE JULHO DE 2017
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - PARTE II - TAMOIOS - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/327/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da PROLAGOS e determinar que a Concessionária informe à CASAN, desta Agência, o início e, se for o caso, a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.6.2 - Água de Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a comprovação do atendimento aos ditames da Instrução Normativa nº 50/2015.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN 007/2009, a multa no percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 14/02/17, tendo em vista o conteúdo da carta-PR/329/2017, em razão do início das obras sem a prévia comunicação e autorização desta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPEF, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
TIAGO MOHAMED
Conselheiro

Id: 2048524